

MENSAGEM Nº 23/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Matéria Lida em Plenário
Em, 19/06/2026

Servidor

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelos arts. 45, e 64, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Amontada, submeto à elevada consideração desta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a divulgação do Programa Federal de dignidade menstrual nas escolas públicas do Município de Amontada, nos termos da Lei Federal nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, e dá outras providências.

A presente propositura tem como objetivo central enfrentar um problema de saúde pública e de desigualdade social que afeta diretamente nossas jovens: a pobreza menstrual. A falta de acesso a itens básicos de higiene e à informação adequada durante o período menstrual é uma das causas silenciosas da evasão e do absenteísmo escolar, comprometendo o desenvolvimento educacional e a dignidade de adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Nesse sentido, este Projeto de Lei institui o "Programa Dignidade Menstrual nas Escolas", de caráter eminentemente educativo. A intenção do Poder Executivo não é criar novas despesas desnecessárias, mas sim atuar como um elo facilitador para garantir que a população estudantil de Amontada tenha amplo conhecimento e acesso aos benefícios já viabilizados pelo Governo Federal por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

O projeto prevê a mobilização conjunta das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Proteção e Assistência Social para promover campanhas contínuas, rodas de conversa e a capacitação de profissionais. O foco principal é orientar nossas estudantes sobre o ciclo menstrual e auxiliá-las no cadastro e na utilização do aplicativo "Meu SUS Digital", ferramenta essencial para a retirada gratuita de absorventes nas farmácias credenciadas.

Além disso, a lei garante a adequação dos espaços físicos nas escolas para o manejo adequado da higiene íntima e institui o mês de maio como o "Mês da Conscientização Menstrual" em nossa rede de ensino, promovendo um ambiente livre de estigmas e preconceitos. Trata-se de uma matéria de inegável interesse público, que fortalece as políticas de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-lhes o direito fundamental à saúde, à educação contínua e ao bem-estar físico e emocional.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade amontadense prevalecerão.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência a colaboração no encaminhamento desta matéria, tendo em vista

sua importância e seu relevante interesse para o Município, de modo encaminhá-la para tramitação, para fins de apreciação e aprovação, observadas as normas que regem o processo legislativo.

No ensejo, renovo à Vossa Excelência e aos dignos Pares desta Casa Legislativa, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE JUNHO DE 2026.

Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2026.06.17 16:20:50 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
(X) Aprovado () Desaprovado
() Arquivado
Em, 26 / 06 / 26

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTOCOLO

Recebido em: 17 / 06 / 2026
Servidor: Alipio dos Santos
Matrícula: 000370

PROJETO DE LEI Nº 16/2026

Dispõe sobre a divulgação do Programa Federal de dignidade menstrual nas escolas públicas do Município de Amontada, nos termos da Lei Federal nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Amontada, o "Programa Dignidade Menstrual nas Escolas" de caráter educativo, com a finalidade de conscientizar a população adolescente sobre os benefícios do Programa Federal de Dignidade Menstrual, viabilizado através do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. O programa visa promover a saúde menstrual e educar sobre o processo de menstruação, suas consequências e os métodos para contenção do fluxo menstrual, como absorventes, absorvente interno e coletor menstrual.

Art. 2º. O Programa previsto nesta Lei abrangerá todas as escolas públicas do Município de Amontada, promovendo ações educativas sobre o ciclo menstrual, higiene íntima, métodos de cuidado menstrual sustentáveis e cadastro no Programa de Dignidade Menstrual via aplicativo "Meu SUS Digital".

Art. 3º. O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido de forma conjunta no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Proteção e Assistência Social, com base nas seguintes medidas, sem prejuízo de outras:

- I** - a promoção de campanhas educativas permanentes para a difusão de informações, visando a diminuição da pobreza menstrual no âmbito escolar municipal e mitigação da evasão escolar por motivações menstruais;
- II** - a promoção de palestras e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, para o desenvolvimento das competências necessárias voltadas à consecução dos objetivos desta lei;
- III** - direcionamento de atividades, como palestras e rodas de conversa, para o público-alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;
- IV** - monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado, promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

Art. 4º. Será disponibilizado material educativo sobre o ciclo menstrual, produzido pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, para ser distribuído nas escolas participantes.

Parágrafo único. O material deverá integrar informações didáticas sobre a plataforma "Meu SUS Digital" e o passo a passo de como obter acesso ao Programa de Dignidade Menstrual para conseguir absorventes gratuitos.

Art. 5º. As escolas públicas deverão providenciar espaços adequados para a troca e o descarte adequado de produtos menstruais, visando à dignidade e higiene daqueles que menstruam.

Art. 6º. Fica estabelecido o mês de maio como o Mês da Conscientização Menstrual nas escolas do município.

Parágrafo único. Durante este mês, deverão ser realizadas atividades educativas, palestras e eventos para promover a conscientização sobre o tema, integrando tais eventos com informações sobre o "Meu SUS Digital" e o Programa de Dignidade Menstrual.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal destinará recursos específicos para a implementação e manutenção do Programa Nacional de Dignidade Menstrual e Meu SUS Digital em escolas públicas.

Art. 8º. Eventos municipais terão a obrigação de exibir a propaganda criada pelo Ministério da Saúde acerca do Programa de Dignidade Menstrual ou, de forma alternativa, deverão apresentar folhetos e folders informativos sobre o programa.

Art. 9º. As escolas da rede municipal deverão celebrar acordos de cooperação e parcerias com as Unidades Básicas de Saúde (UBS), hospitais, organizações não governamentais e/ou outras entidades similares para a implementação dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. As escolas da rede pública estadual e as escolas da rede privada situadas no Município de Amontada, poderão solicitar a celebração de acordos similares aos descritos no *caput* deste artigo.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, EM _____ DE _____ DE _____.

Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2026.06.17 16:21:04 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada